



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Dispensa de Licitação nº 027/2019

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Análise jurídica acerca da dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa para realizar serviços de manutenção da imagem de Santa Luzia, localizada às margens da Br 316Km, no município de Santa Luzia do Paruá.

Por força da Lei 8.666/93 e posteriores alterações vieram a esta Procuradoria do Município os autos do processo de dispensa de licitação.

O pedido de contratação foi formulado pela autoridade competente (Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças), ordenador de despesas.

O valor do serviço encontra-se dentro do limite de dispensa previsto na Lei de Licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O limite previsto na Lei 8.666/93 foi atualizado pelo Decreto 9.412/2018 e a contratação em análise encontra-se dentro dos limites legais de gastos para esta modalidade de licitação.

A empresa comprovou estar habilitada, apresentando certidões de regularidade, conforme exigência de Lei.


Herlinda de Oliveira
Procuradora Geral do Município
Proc. nº 018/2017-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Pelo exposto, esta procuradoria constata a obediência de todas as exigências previstas na Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações em vigor e manifesta-se pela viabilidade jurídica do processo administrativo.

Santa Luzia do Pará/MA, 04 de novembro de 2019.

É o nosso parecer.

HERLINDA DE OLINDA VIEIRA

Procuradora Geral do Município – Portaria nº 018/2017-GP

OAB/MA 5604

Herlinda de Olinda Vieira
Procuradora Geral do Município
Port. nº 018/2017-GP